



Estatuto do Diretório Acadêmico de Nutrição Ana Helena da UFJF - Campus Avançado Governador Valadares

Capítulo I: Da denominação, natureza, sede, regimento e duração

Artigo 1º - O Diretório Acadêmico de Nutrição Ana Helena (DANAH) do *Campus* de Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF-GV), regido pelo presente Estatuto, é o órgão de representação dos estudantes de graduação do Curso de Nutrição da referida instituição. O Diretório constitui-se como associação civil sem fins lucrativos, sem filiação política-partidária ou religiosa, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, com duração indeterminada.

Capítulo II: Dos membros

Artigo 2º - São membros do DANAH todos os estudantes eleitos matriculados regularmente no Curso de Nutrição da UFJF-GV.

Artigo 3º - São direitos dos membros do DANAH:

- I. Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do DANAH;
- II. Participar de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do DANAH;
- III. Votar e ser votado em Assembleia Geral;
- IV. Ter livre acesso às dependências do DANAH;
- V. Participar das atividades organizadas pelo DANAH;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral das decisões da diretoria do DANAH quando julgar prejudicial aos seus interesses, aos interesses da comunidade ou contrários ao presente estatuto.

Artigo 4º - São deveres dos membros do DANAH:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II. Preservar o patrimônio público da UFJF-GV e do DANAH;
- III. Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes;
- IV. Participar, quando devidamente convocado, das reuniões, comissões e assembleias do DANAH;
- V. Exercer com dedicação e responsabilidade as funções inerentes aos cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou designados;
- VI. Respeitar as diversidades culturais, políticas, sociais, econômicas, raciais, religiosas e de gênero, não praticando qualquer forma de opressão.

Parágrafo único - Suspender-se-á a condição de membro do DANAH o estudante que se afastar da instituição de ensino, mesmo que temporariamente, e/ou concluir o curso de Nutrição da UFJF-GV.

Capítulo III: Dos Princípios e finalidades

Artigo 5º - São princípios e finalidades do DANAH:

- I. Representar os estudantes do curso de Nutrição da UFJF-GV, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses coletivos;
- II. Promover a aproximação e a integração entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da UFJF e da UFJF-GV, respeitada a autonomia de cada segmento;
- III. Organizar, auxiliar e incentivar atividades de caráter cultural, científico e social, que contribuam para o aprimoramento da formação universitária;
- IV. Promover o intercâmbio, a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;
- V. Defender a priorização da Educação em um plano de desenvolvimento nacional, reafirmando o caráter público, gratuito, democrático e social da Universidade;
- VI. Lutar pela democratização do acesso ao ensino superior e pela implementação de políticas que garantam a permanência estudantil na instituição;
- VII. Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes nos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados da UFJF-GV, defendendo a paridade da participação estudantil em relação aos demais segmentos da Universidade;
- VIII. Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, combatendo todas as formas de opressão, tanto no âmbito universitário quanto fora dele.

Capítulo IV: Do patrimônio

Artigo 6º – O patrimônio do Diretório Acadêmico de Nutrição Ana Helena (DANAH) será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possuir, bem como por aqueles que vier a adquirir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas legalmente permitidas.

Parágrafo único – A alienação de quaisquer bens que alterem de forma significativa o patrimônio do DANAH somente poderá ser realizada mediante aprovação da maioria absoluta dos coordenadores da Diretoria do DANAH.

Artigo 7º - Constituem recursos financeiros do DANAH:

- I. As quantias arrecadadas a título de contribuição espontânea dos estudantes;
- II. As receitas provenientes de promoções, convênios, atividades ou eventos realizados pelo DANAH;
- III. Os rendimentos e lucros oriundos da aplicação ou emprego de capital, por meio de convênios, acordos e verbas pleiteadas junto à universidade, empresas, instituições ou outros órgãos;
- IV. As doações provenientes do poder público, de entidades não governamentais e da sociedade civil, desde que não comprometam a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

Artigo 8º - As despesas do DANAH classificam-se em:

- I. Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente, remuneração de funcionários e demais prestadores de serviços, bem como à conservação e manutenção de seu patrimônio;
- II. Extraordinárias, quando decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista no inciso anterior;
- III. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos coordenadores da Diretoria do DANAH;
- IV. As despesas não poderão, no momento de sua contratação, gerar obrigações financeiras futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

Artigo 9º - A Diretoria do Diretório Acadêmico de Nutrição Ana Helena (DANAH) é obrigada a manter atualizado o inventário do patrimônio do DANAH, e deverá prestar contas de sua gestão financeira ao término do mandato, à comunidade acadêmica por ela representada ou quando solicitado por um associado(a).

Parágrafo único – Após a devida aprovação, a prestação de contas deverá ser divulgada em meios de comunicação que assegurem sua ampla publicidade e transparência.

Capítulo V: Das Instâncias Deliberativas

Artigo 10º - O DANAH é composto pelas seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.

Seção I: Da Assembleia Geral

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do DANAH, sendo composta por todos os membros do DANAH, que possuem igualdade de direito à voz e ao voto.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e votar teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- II. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- III. Aprovar propostas de alteração do presente Estatuto;
- IV. Suspender ou destituir coordenadores do DANAH e/ou representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, assegurando-lhes o direito à ampla defesa;
- V. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- VI. Eleger coordenadores substitutos em caso de destituição de quaisquer coordenadorias ou eleger coordenadores adicionais, excetuando-se as Coordenadorias Geral e de Finanças e Patrimônio, cujos coordenadores somente poderão ser eleitos em substituição a outro previamente destituído;
- VII. Eleger os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 13º - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pela Diretoria do DANAH;
- II. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada sempre que necessária e com antecedência mínima de três dias úteis.
- III. A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada, utilizando-se todos os meios de comunicação.

Artigo 14º - A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria do DANAH ou, na sua inexistência ou ausência, por comissão eleita pela própria Assembleia.

- I. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos;
- II. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata, a qual deverá ser aprovada ao final da sessão, assinada pela mesa diretora dos trabalhos e divulgada à comunidade acadêmica no prazo máximo de cinco dias úteis.

Seção II: Da Diretoria

Art. 15º – A Diretoria do DANAH é o órgão responsável pela coordenação e execução das atividades do Diretório Acadêmico, estando subordinada às deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º A Diretoria do DANAH deverá ser composta por, no mínimo, 7 (sete) membros, distribuídos entre as respectivas coordenações, sendo a Coordenadoria de Finanças composta pelo Presidente, pelo Tesoureiro e por 1 (um) Vice-Presidente.

§ 2º Na ata de posse, deverão ser designados 1 (um) membro para cada um dos seguintes cargos obrigatórios:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Coordenadoria Geral;

IV – Coordenação Acadêmica;

V – Coordenação de Cultura e Movimento Estudantil;

VI – Coordenação de Comunicação;

VII – Tesouraria, sendo este cargo inerente e integrante da Coordenadoria de Finanças.

Art. 16º – Das Competências da Diretoria:

I – Compete ao Presidente da Diretoria do Diretório Acadêmico:

- a) Realizar um planejamento de trabalho para a Diretoria visando uma otimização das atividades;
- b) Superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades do Diretório Acadêmico;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia Geral;
- d) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatórios das atividades do Diretório Acadêmico, com a devida discriminação das despesas realizadas;
- e) Assinar notas, atos e demais documentos oficiais do Diretório Acadêmico;
- f) Autorizar pagamentos e assinar ou endossar, em conjunto com o Tesoureiro, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que representem obrigações financeiras ou patrimoniais do Diretório Acadêmico;
- g) Executar as tarefas específicas deliberadas pela Assembleia Geral;
- h) Nomear assessores para auxiliá-lo nos serviços administrativos e de expediente.

II – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Realizar um planejamento de trabalho para a Diretoria visando uma otimização das atividades;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais;
- c) Auxiliar o Presidente no que for solicitado;
- d) Responsabilizar-se por atividades de interação, acolhimento e apresentação do Diretório Acadêmico aos calouros.

III – Compete à Coordenadoria Geral:

- a) Coordenar as atividades gerais do DANAH;
- b) Promover a integração com os demais diretórios acadêmicos;
- c) Estimular o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades;
- d) Administrar o patrimônio e os recursos materiais do DANAH, bem como as rotinas necessárias ao bom funcionamento da entidade;
- e) Coordenar e controlar a utilização e circulação de materiais no âmbito do DANAH;
- f) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e das sessões da Assembleia Geral;
- g) Manter atualizados e organizados as atas e demais documentos oficiais;
- h) Registrar a presença dos membros da Diretoria em suas reuniões.

IV – Da Coordenadoria Acadêmica

- a) Manter-se atento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Nutrição (DCNs) e ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Nutrição da UFJF-GV;
- b) Viabilizar, acompanhar e participar de estudos destinados à reformulação e às alterações da(s) matriz(es) curricular(es);
- c) Desenvolver projetos voltados ao aproveitamento e ao aprimoramento das atividades acadêmicas, tais como seminários, congressos, simpósios, oficinas e outros eventos;
- d) Identificar e apresentar, nas reuniões da Diretoria, os problemas específicos levantados pelos acadêmicos relacionados ao ensino e à vida acadêmica em geral;
- e) Garantir a representação discente nas discussões do Colegiado do Curso de Nutrição, do Departamento de Nutrição e do Conselho Gestor;
- f) Atuar em conjunto com o Departamento de Nutrição da UFJF – Campus Governador Valadares, visando à manutenção e à constante melhoria das instalações e dos espaços que compõem o Curso de Nutrição;
- g) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Curso de Nutrição da UFJF/GV nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão.

V – Da Coordenadoria de Cultura e Movimento Estudantil

- a) Planejar, programar e administrar as atividades culturais, esportivas e de lazer promovidas pelo DANAHA;
- b) Desenvolver e organizar solenidades, festividades, conferências, debates e eventos correlatos;
- c) Organizar equipes para participação em jogos universitários e demais competições;
- d) Promover torneios e atividades que visem à integração dos estudantes da Universidade;
- e) Supervisionar a guarda e a conservação do patrimônio relacionado aos eventos e atividades culturais, esportivas e de lazer do DANAHA;
- f) Representar o DANAHA junto às demais entidades estudantis em eventos de natureza cultural, esportiva ou de lazer;
- g) Estabelecer convênios e protocolos de cooperação com outras entidades, visando à integração esportiva e cultural dos acadêmicos;
- h) Promover eventos culturais, esportivos e de lazer voltados à integração do corpo discente;
- i) Representar o Diretório Acadêmico nos Conselhos Nacional e Regional de Entidades Representativas dos Estudantes de Nutrição, bem como nos Encontros Nacional e Estadual dos Estudantes de Nutrição;
- j) Representar o DANAHA no Conselho de Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos.

VI – Compete à Coordenadoria de Comunicação:

- a) Organizar e elaborar informes e relatórios da Diretoria para as instâncias superiores;
- b) Divulgar as resoluções e decisões das instâncias deliberativas e da Diretoria do DANAHA;
- c) Responsabilizar-se pela publicação e distribuição de informativos, pela rede social, e-mail e outros meios de comunicação;
- d) Promover a busca e a divulgação de informações entre o DANAHA, os acadêmicos e a sociedade;
- e) Desenvolver campanhas publicitárias aprovadas pela Diretoria ou instâncias superiores, desde que haja disponibilidade financeira;
- f) Manter contato com a imprensa e divulgar as atividades e eventos relevantes do Diretório;
- g) Desenvolver e aplicar outras formas de comunicação, regulares ou não, mediante aprovação da Diretoria;

h) Manter intercâmbio permanente com outras entidades estudantis.

VII – Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender e supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade;
- b) Assinar ou endossar, em conjunto com o Presidente, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira ou patrimonial do Diretório Acadêmico;
- c) Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Presidente, balancete geral de receitas e despesas e, trimestralmente, relatório das atividades da Tesouraria com prestação de contas;
- e) Apresentar às Assembleias Gerais relatório das atividades da Tesouraria, acompanhado da prestação de contas, inclusive extratos bancários, notas promissórias e comprovantes de despesas quitadas, quando houver.

Parágrafo único – É facultada a criação de outras coordenações, além das obrigatórias, desde que cada uma seja composta por no mínimo um membro.

Artigo 17º – Os coordenadores da Diretoria do Diretório Acadêmico de Nutrição Ana Helena (DANAH) não receberão qualquer forma de remuneração, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens, sob qualquer pretexto.

Artigo 18º – Compete à Diretoria do Diretório Acadêmico de Nutrição Ana Helena (DANAH):

- I. Representar o DANAH junto à Comunidade Acadêmica e à sociedade civil em geral;
- II. Fazer-se representar em conclaves estudantis de âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelo patrimônio do DANAH;
- V. Defender os interesses do corpo discente do curso de Nutrição e da UFJF-GV;
- VI. Orientar e coordenar as atividades do DANAH, bem como deliberar sobre teses, moções, recomendações e propostas, observadas as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- VII. Manter os estudantes permanentemente informados acerca das deliberações e atividades do DANAH;
- VIII. Prestar contas do patrimônio e da gestão financeira, assegurando-lhes ampla publicidade;
- IX. Adotar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as *ad referendum* da Assembleia Geral;
- X. Reunir-se sempre que necessário;
- XI. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a maioria simples de seus membros;
- XII. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos;
- XIII. A ocorrência de três faltas injustificadas às reuniões ordinárias acarretará a destituição do cargo.

Capítulo VI: Das eleições

Seção I: Das convocações e época

Artigo 19º - Os princípios que regem as eleições do Diretório Acadêmico de Nutrição Ana Helena (DANAH) são:

- I. A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de idéias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Artigo 20º - Para dar início ao Processo Sucessório de Mandato, a Diretoria deverá constituir uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) estudantes, que não poderão ser candidatos. A Comissão Eleitoral será responsável por convocar e regulamentar as eleições, conforme previsto no Estatuto.

Artigo 21º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Definir o formato da eleição;
- II. Elaborar e divulgar o calendário eleitoral, bem como estabelecer a data de posse da nova Diretoria;
- III. Analisar os pedidos de inscrição das chapas concorrentes;
- IV. Organizar, administrar e fiscalizar o processo eleitoral com transparência;
- V. Validar os votos ao término da votação;
- VI. Declarar vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos;
- VII. Divulgar o resultado nos canais de comunicação oficiais.

Artigo 22º - Cabe à Comissão Eleitoral regulamentar as eleições nos pontos omissos deste Estatuto, observando os seguintes critérios:

- I. As eleições serão realizadas em dia útil e letivo;
- II. O horário de votação deverá possibilitar a participação do maior número possível de estudantes.

Artigo 23º - As eleições para a Diretoria do DANAHA serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do Diretório Acadêmico.

Artigo 24º - Os integrantes das chapas à Diretoria poderão concorrer cumulativamente às vagas discentes nos órgãos colegiados, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de 1 (uma) chapa para a Diretoria do DANAHA.

Artigo 25º - As chapas para Diretoria do Acadêmico deverão obedecer às exigências de número mínimo de coordenadores para cada coordenadoria de acordo com o Artigo 15º (quinze) do presente Estatuto.

Artigo 26º - Sob requerimento do DANAHA, novos coordenadores poderão ser eleitos em Assembleia Geral, exceto as Coordenadorias Geral e de Finanças e Patrimônio, que só poderão ter coordenadores eleitos no caso de destituição de outrem.

Artigo 27º - A Diretoria do DANAHA terá mandato de 1 (um) ano de duração, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Seção II: Dos eleitores e candidatos

Artigo 28º - São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Nutrição da UFJF-GV.

Artigo 29º - A carteira de estudante ou o comprovante de matrícula, acompanhados da Carteira de identidade, constituem prova de identidade eleitoral.

Artigo 30º - Poderão concorrer às eleições todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Nutrição na UFJF-GV, exceto os estudantes que compuseram a Comissão Eleitoral.

Artigo 31º - Só poderão concorrer as chapas que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Sejam completas, com pelo menos o número de integrantes em cada coordenação estipulado pelo Artigo 15º (quinze) deste Estatuto;
- II. Apresentarem plataforma que não contrarie os princípios e finalidades do DANAH.

Artigo 32º - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.

Artigo 33º - O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

- I. O nome da chapa;
- II. Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;
- III. O número de matrícula dos candidatos;
- IV. Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

Parágrafo Único. A denominação da chapa não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome de qualquer de seus integrantes.

Artigo 34º - As chapas podem requerer intervenção. Nesse caso, uma reunião geral será convocada em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término das inscrições para deliberar sobre os recursos.

Artigo 35º - A votação deverá ser feita nas dependências de cada Campus UFJF-GV ou por sistemas de informação, por sufrágio direto e secreto.

- I - É vetado o voto por procuração;
- II - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 36º - Os votos brancos serão computados, no final da apuração, como votos válidos para a chapa mais votada.

Artigo 37º - Os votos nulos não serão computados como votos válidos.

- I - Caso a soma dos votos nulos seja superior à metade dos votos brancos, somada ao total de votos obtidos pela chapa mais votada as eleições serão declaradas nulas, sendo convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Caso ocorra anulação de uma eleição, as novas eleições deverão ser realizadas com alteração de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos integrantes das chapas que concorreram, com possibilidade de criação de novas chapas.

Artigo 38º - A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembléia.

Artigo 39º - Após a divulgação do resultado o Presidente receberá pela Comissão Eleitoral do Diretório Acadêmico de Nutrição Ana Helena uma Ata de Posse, em até 10 (dez) dias após as eleições;

§ 1º O início do mandato será no início do semestre seguinte à eleição;

§ 2º O Presidente, Vice-presidente e a Coordenação Geral devem obrigatoriamente assinar a Ata de Posse;

§ 3º Após Diretoria empossada, a mesma deve informar por e-mail:

a) A Secretaria do Curso de Nutrição com solicitação de ciência da Chefia de Departamento e Coordenação do Curso.

§ 4º A Ata de Posse deve ser armazenada no serviço de armazenamento virtual do DANA;

§ 5º Após a posse, deve realizar-se a primeira reunião ordinária para que os membros possam tomar conhecimento dos documentos e relatórios da última gestão e dar início ao planejamento da nova Diretoria.

Capítulo VII: Das disposições gerais e transitórias

Artigo 40º - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirigidos pela Assembléia Geral.

Artigo 41º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 42º - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Valadares, 01 de abril de 2026.